

seu artigo 5.º, que serão admitidos ao benefício da pauta mínima em França, além dos vinhos do Porto e da Madeira, os outros vinhos licorosos originários e provenientes de Portugal que tenham a graduação mínima de 16º,5 de alcool adquirido: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que nas alfândegas por onde se faça a exportação destes vinhos licorosos se verifique previamente se estão nas condições de graduação indicadas no referido artigo.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1925.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem decretar que o saldo de 500.000\$ existente na dotação destinada a «Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edifícios públicos», capítulo 5.º, artigo 45.º, do orçamento que vigorou para o ano económico de 1923-1924 e que, nos termos do primeiro dos referidos diplomas, deve transitar para a gerência imediata, a fim de ser aplicada, seja transferido para o orçamento do referido Ministério para o actual ano económico, onde reforçará a dotação do capítulo 5.º, «Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», e artigo 45.º, «Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edifícios públicos».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

**S.º Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 10:855

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com